



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	2
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	2
STP - Atas .....	2
STP - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
1ªSECAM - Pautas .....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	7
1ªSECAM - Atas .....	8
1ªSECAM - Acórdãos .....	8
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>8</b>
2ªSECAM - Pautas .....	8
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	8
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	10
2ªSECAM - Atas .....	11
2ªSECAM - Acórdãos .....	11
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>11</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	11
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	14
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	15
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	17
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	17
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	17
Auditora MURYEL HEY .....	17
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	17
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>17</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	17
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>17</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>17</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>18</b>
Resenhas de Distribuição .....	18
Editais .....	20
Despachos .....	20
Informações .....	20
Atos de Alerta Municipais .....	20
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>20</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>20</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>21</b>
GP - Despachos .....	21
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	22
GP - Portarias .....	22
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>22</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>23</b>
Tribunal Pleno .....	23
Primeira Câmara .....	23
Segunda Câmara .....	23
Corregedoria-Geral .....	23
Ministério Público de Contas .....	23
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	23
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	23
Inspetorias de Controle Externo .....	23
Administrativo .....	23

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLÊNARIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLÊNARIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 7 EM 22 DE MARÇO DE 2023

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

#### ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 17150/23  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PREJULGADO

Processo: 324000/21 Vista desde 15/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

#### CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 231266/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo: 503487/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DIRETORIA JURÍDICA

#### PREJULGADO

Processo: 541093/17 Vista desde 08/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Processo: 94354/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**DENÚNCIA**

Processo: 624112/22 Vista desde 15/03/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 270329/22  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, JOAO EVARISTO DEBIASI

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 46818/23 Vista desde 08/02/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, ESTADO DO PARANÁ, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY)

**PREJULGADO**

Processo: 694431/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 15/03/2023  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 116830/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
Interessado: EDOR ARLINDO VON FRUHAUF (Procurador(es): NILTON LUIZ MARCHI), MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, NILTON LUIZ MARCHI, NILVO ANTONIO PERLIN

**STP - Atas**

Sem publicações

**STP - Acórdãos**

**PROCESSO Nº:-636510/22**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SERTANEJA**  
**INTERESSADO:-EKUALO INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR, JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**  
**ACÓRDÃO Nº 312/23 - TRIBUNAL PLENO**  
Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 102/2022. Município de Sertaneja. Suspensão do certame, provimento de recurso e correção das irregularidades em novo Edital. Perda do objeto. Pelo encerramento do feito, sem análise de mérito, em razão da perda superveniente de objeto.  
1. RELATÓRIO  
Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa EKUALO INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA em face do MUNICÍPIO DE SERTANEJA, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório

promovido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2022, cujo objeto é a “a contratação de empresa para fornecimento de kits escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme especificado no Anexo 01 – Termo de Referência, as aquisições serão através do SRP-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS”, com critério de julgamento é o menor preço por lote.

Como mencionado, a Administração Municipal promoveu a divisão dos itens a serem adquiridos em kits escolares, sendo o Lote 01 destinado a materiais para a educação infantil 04; Lote 02 destinado a materiais para educação infantil 05; e Lote 03 destinado a materiais para o ensino fundamental e educação especial, contendo diversos itens de papeleria como cadernos, lápis, borracha, lápis, estojos, mochilas, etc.

Neste cenário, a representante aduziu que a licitação de todos os itens listados em lotes de kits escolares violaria a legislação sobre licitações públicas, na medida em que a inclusão de mochilas e estojos em lotes com materiais escolares, com uma simulação de licitação sob o critério de menor preço por item, viola a competitividade, pois a separação adequada dos itens que podem ser fornecidos por empresas diversas tem potencial de trazer economicidade para as aquisições, especialmente os itens mochilas e estojos, que podem ser fornecidos diretamente pelos fabricantes. Nos termos do Despacho nº 1087/22–GCNB[1], a presente Representação foi recebida, assim como foi deferido o pedido cautelar pleiteado, determinando-se a imediata suspensão do Processo Administrativo nº 18708/2021 - Pregão Eletrônico nº 102/2022 do Município de Sertaneja, decisão que foi confirmada pelo Acórdão nº 2790/22-Tribunal Pleno[2].

Instado a se manifestar, o Município de Sertaneja informou que o recurso administrativo apresentado pela empresa EKUALO IND. E COM. DE BOLSAS E CONFECÇÕES EIRELI – ME contra o processo licitatório impugnado nesta Representação teve seu mérito provido e o Edital será readequado, tendo apresentado o aviso de suspensão do certame[3].

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), considerando a suspensão do certame para reexame e adequação dos itens apontados como irregular, opinou pela extinção do procedimento sem análise de mérito, em razão da perda de objeto, nos termos da Instrução nº 326/23 – CGM[4].

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se em consonância com a unidade técnica pela extinção deste processo de Representação da Lei n.º 8.666/93 em razão da perda superveniente do seu objeto, consoante Parecer nº 90/23 - 4PC[5]. É o breve relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do contido nos autos, verifica-se que, de fato, houve a suspensão do certame para correção da irregularidade apontada. De outro norte, embora não tenha sido juntado aos autos, consta no site do Município de Sertaneja o Edital Retificado, no qual houve desmembramento de itens consistentes em estojos e mochilas no lote 4 e cadernos no lote 5[6].

Nesse contexto, considerando a suspensão do certame originalmente impugnado e a republicação do edital com correção de falhas, que se considera novo ato, destituído das máculas que detinha, é cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela perda superveniente do objeto, nos moldes que dispõe o Código de Processo Civil, aplicável aos processos desta Corte de modo subsidiário, por força do artigo 52 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas[7], que nos precisos termos do art. 485, inciso IV, dispõe:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Isto posto, considerando a ausência de elementos hábeis a ensejar o prosseguimento da demanda, tendo em vista que as irregularidades narradas foram sanadas pelo órgão responsável pelo certame, entendendo pertinente o encerramento do feito, sem análise do mérito, em razão da perda superveniente do objeto.

**3. VOTO**

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 52 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, VOTO pelo ENCERRAMENTO do expediente em análise, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da superveniente perda de objeto da Representação, ante a suspensão e posterior retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2022 do Município de Sertaneja.

Para além, após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o devido encerramento do feito, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Determinar o ENCERRAMENTO do expediente em análise, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da superveniente perda de objeto da Representação, ante a suspensão e posterior retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2022 do Município de Sertaneja;

II – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o devido encerramento do feito, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Auditor(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de março de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 5.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Peça nº 8.

2. Peça nº 20.

3. Peças nº 17-19.

4. Peça nº 27.

5. Peça nº 28.

6. Disponível em

[http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=725d91ebc03m72&id\\_cliente=38](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=725d91ebc03m72&id_cliente=38).

Acesso em 15/02/2023.

7. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº:-140151/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, ROBERTO GABRIEL AKIM, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 313/23 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/1993. Cautelar. Fumus Bonis Iuris e Periculum In Mora configurado. Deferimento. Homologação Despacho 61/2023-GCAZ.

RELATÓRIO

Cuida-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, pela empresa Roberto Gabriel Akim – ME (AUTO POSTO TALVEGUE), em face do Município de Adrianópolis, notificando suposta irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 04/2023, visando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota municipal.

A abertura do pregão está marcada para as 10h do dia 13 de março de 2023.

O representante alega que a Cláusula 2.4 do Edital restringe a competitividade uma vez que apenas um posto de combustível pode atender a exigência de estar a uma distância de no máximo 2,5 km da sede da prefeitura municipal.

Nesse diapasão, reclamou a concessão de medida cautelar para a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 04/23, a fim de sanar a irregularidade.

Com a distribuição do processo a este Relator (peça 3), passo ao exame de admissibilidade do feito.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que estão presentes os requisitos de legitimidade previstos no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Ato contínuo, a partir da impropriedade anunciada pelo representante, a suspensão cautelar do certame tornou-se medida a se impor.

De fato, a limitação geográfica é possível quando há justificativa técnica e econômica para tal. Ocorre que a justificativa apresentada no Parágrafo único da Cláusula 2.4 do Edital é desprovida de qualquer comprovação, transcrevo:

“Parágrafo Único - Com relação à exigência de que os locais de abastecimento deverão estar localizados a uma distância máxima de 2,5 km da sede do Município de Adrianópolis, tem-se a justificativa de que caso os pontos de abastecimento estiverem numa distância maior que este, o Município terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seus veículos (aproximadamente 90 veículos), com visíveis prejuízos ao erário. (Acórdão nº 520/2015 - TCU - 2ª Câmara). Nesse caso, a localização geográfica do posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração.”

Este Tribunal, por diversas ocasiões manifestou-se no sentido de que a simples limitação, sem qualquer justificativa, técnica, econômica plausível, caracteriza-se como restrição de competitividade, vedada pela lei de licitações e contratos administrativos. Destaco:

Acórdão nº 732/22-Tribunal Pleno – Ivens Zschoerper Linhares.

Pois bem. Ordinariamente, a imposição de limitações geográficas sugere um prejuízo à competitividade. No caso da contratação de oficinas mecânicas e congêneres, há que se avaliar as particularidades próprias de cada certame. Quando, por exemplo, o deslocamento/transporte dos veículos defeituosos (ida/volta da oficina) compete à Administração contratante, é evidente que a distância entre a sede da Administração e a oficina contratada impacta necessariamente no custo/benefício do contrato. Nessa hipótese, quanto mais próxima a oficina estiver da sede da Administração, mais vantajoso será o contrato. Consequentemente, há uma justificativa plausível para a limitação geográfica dos potenciais fornecedores. A esse respeito, o TCU assim decidiu (Acórdão n. 520/2015, 2ª Câmara, de Relatoria do Ministro Vital do Rego): 6. ...o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

Acórdão nº 906/22 – TP – Ivens Zschoerper Linhares

Portanto, a exigência deve possuir uma justificativa (técnica, econômica, estatística etc) plausível, que afaste qualquer dúvida ou receio de que ela seja nociva à competitividade. A esse respeito, embora os representados tenham mencionado que a exigência da Rede Credenciada decorre de exitosas experiências anteriores, eles não comprovaram tal alegação. Pelo contrário, reconhecendo expressamente que a exigência é excessiva, os representados admitem que a distância entre os postos poderia ser de 250 km ou mais (peça 16, p. 3, 3.º §). Nesse contexto, é forçoso reconhecer que, por ser potencial e desnecessariamente restritiva, a exigência da Rede Credenciada feriu o inc. I do § 1.º do art. 3.º da Lei n. 8.666/1993, que assim dispõe: Art. 3.º... § 1.º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; Relativamente à Rede Credenciada, portanto, a representação é procedente. Sendo potencial e desnecessariamente restritiva, a exigência de distância máxima de 70 km entre os postos deve ser abrandada ou suprimida do instrumento convocatório.

Conforme dito anteriormente, não restaram demonstrados no Edital os motivos que levaram à limitação geográfica imposta pelo Edital.

Assim, recebi a presente Representação.

DA MEDIDA CAUTELAR

No que concerne ao pedido cautelar de suspensão do certame, entendi que o mesmo deve ser deferido, uma vez preenchidos os requisitos que autorizam a concessão.

O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, ante a possível infringência do Edital à Lei 8.666/93, que em regra proíbe a restrição de competitividade.

Além disso, o representante apresentou outros editais do mesmo município em que a limitação geográfica imposta foi maior, possibilitando a concorrência, o que em uma primeira

análise afastaria a existência de prejuízo à municipalidade ao ampliar a distância exigida.

O periculum in mora também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório, cuja abertura está prevista para o dia 13/03/2023, pode ocasionar a não seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Assim, ante o exposto e com fulcro no art. 32, XII, do Regimento Interno, RECEBI a presente representação e concedo a cautelar pretendida para suspender o processo licitatório de Pregão Presencial nº 04/2023.

Em consequência, determinei:

a) A suspensão cautelar do processo licitatório no Pregão Presencial nº 04/2023, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

b) a Intimação, com urgência, via e-mail e/ou fax, do Município de Adrianópolis, na pessoa de seu representante legal, para dar ciência e cumprimento da determinação contida neste Despacho ao Município de Adrianópolis, uma vez que a abertura da licitação está prevista para as 10h do dia 13/03/2023;

c) a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS e de seu representante legal, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

d) Incluir na atuação o Município e o Prefeito Municipal, como representados;

e) Intime-se o representante para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a representação processual;

Na sequência, os autos devem retornar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, tendo em vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme disposto no art. 400, §1º-A, do Regimento Interno.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela Homologação Plenária do Despacho nº 61/2023 – GCAZ (peça 4), nos termos do artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para acompanhamento do prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, para que os representados apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação.

Após, remessa a Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para a devida instrução.

Por fim, retornem conclusos ao gabinete deste relator.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Determinar a Homologação Plenária do Despacho nº 61/2023 – GCAZ (peça 4), nos termos do artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno;

II – Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para acompanhamento do prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, para que os representados apresentem defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação;

III – Determinar após, remessa a Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para a devida instrução;

IV – Determinar, por fim, o retorno conclusos ao gabinete do relator.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Auditor(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de março de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 5.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/contedo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 3 DE 20 A 23 DE MARÇO DE 2023

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 466745/18  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO  
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, SILVIO GABRIEL PETRASSI

Processo: 898591/16 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS

##### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 612116/16 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 273100/19 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, FERNANDO KUGLER VIEGAS, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI), LUCAS JARDEVESKI ALVES, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 301895/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, SADY MALACARNE, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 744096/22 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES)  
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 230028/20  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALICE BUCHMANN DOS SANTOS, CLEUNI APARECIDA DA SILVA, ELISANGELA CHEROBINI DE MELO, GLEYCE KELLY DUQUESNE FALCO, IOLANDA DE MATOS, LETICIA DA SILVA SCHRAN, RAQUEL ALVES BATISTA, TATIANA SA MENEZES VIEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, VANESSA BANASZEWSKI, VERGINIA MILANI DA CRUZ

Processo: 3470/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: AGNES SILVA DE ARAUJO, ALUDIR ANTONIO CACHUBA, ANA PAULA BARREIROS POZZOBOM, ANA PAULA SANTOS BARROS, ANDRE LUIZ BUZZO MORI, ANDREA ALVES BOAVENTURA, ANDREA TESTON, ANGELICA RENATA MIOTTO DE OLIVEIRA, ARMANDO JOSE RITZDORF DE MELLO, BRUNA PEREIRA DA SILVA, CHRISTIANO DE OLIVEIRA BRUNOW VENTURA, CIBELE MARIA VIANNA ZANON, CLAUDIO JOSE WIPIESKI, CLEMENT PAUL DE LANNOY, CRISTIANE KUTIANSKI MARCHIS FAGUNDES, DIRCINEIA FERREIRA DA SILVA, EDSON JUNIOR FERREIRA STEFANI, EVANDRO SILVA NOVAES, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FABIANA ROCHA MENDES, FABIO GUILHERME DA SILVA MOREIRA, FABIO HENRIQUE BISCAINO DIAS, FELIPE NEINESKA, FERNANDA PESSANHA ALVARENGA COSTA, GENTIL ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, GUILHERME JUPPA, GUSTAVO FORASTIERE SIMONELI, HERMAM VARGAS SILVA, HERMES AUGUSTO DE OLIVEIRA BARBOZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JACKELINE TAVEIRA CANGUSSU, JEAN PIERR BRANDELEIRO FRANCA, JEFFERSON RICCI, JESSICA MUNIZ DE MELO, JOAO KIKUTI, JOAO PAULO PEREIRA CUNHA, JOHNSON TADAO FUGOU, JONAS ADRIANO DOS SANTOS, JONAS GALLEAZZI BORGES, JOSE VOLNEI BISOGNIN, JOSEMAR VALANDRO, JOSIANE APARECIDA AIRES, JOSIAS PACHECO ROSA, JULIANA CRISTINA RIBEIRO, JULIANA VIEIRA CUSTODIO, JUSSARA FERNANDA SANTOS, LEILA CRISTINA PERDONCINI, LEONARDO KAZUTOSHI MISHIMA, LEONARDO MARCELO DONAT, LIVIA MARA LIMA GOULART, LUCAS KRUGER SANTOS, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA, LUIZ ANGELO FILLUS, LUIZ FILLIPE MARTINS SILVA, MANUELA PINHEIRO FERREIRA, MARA CRISTINA DE ALMEIDA, MARCELO DE MATTOS, MARCELO VARGAS QUERINO, MARIA CAROLINA STELLFELD, MARIA CECILIA DOS SANTOS, MARIA LUIZA MAFRA GEREMIA, MATEUS RUGINSKI MAROCHI, MAURO CESAR AZEVEDO, MIRIAN ISABEL SAY, MONICA ALVES KURZLOP, Nair Fernanda Mochiutti, NARA LUCIA DA SILVA, NATALIA VOGT SILVEIRA CZARNESKI, NAYRA FERNANDES SANTOS, NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR, NEUCELI APARECIDA KLECHOWICZ, NILTON HAFEMANN, PAULO FERNANDO GERMANO VARELLA, PAULO ROBERTO CORREIA DE LIMA, PAULO ROBERTO SUTIL DOS SANTOS, PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO, PETERSON TREVISAN LEIVAS, RICARDO LUIS GARCIA PETRINI, RODRIGO MAIDEL, RONALDO CORDEIRO DA ROCHA, ROSANGELA MARIA FERREIRA DA COSTA E SILVA, ROSELI RODRIGUES DA SILVA, ROSEMARY APARECIDA BROGIM, SERGIO CECERE, SILVIA ROSANGELA CUCOLO PIZO, STEFANIA POETA PONTES, TAENA ROBERTA POETA CASTILHO DA SILVA, TATIANE GOMES SALLES, TIAGO GRESBAN, VALDA GISELE CORREIA SAPATINI, VANIA MARIA STAUT, VILMAR VICENTE BABINSKI, ZILDA ROMANOVSKI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 211110/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 214135/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 454057/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ALEXANDRE CAETANO, Carlos de Souza Barbosa Filho, FABIO EDUARDO SOUZA PINTO (Procurador(es): PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, HELENA MELO DE OLIVEIRA), JUCENIR LEANDRO STENTZLER, KATIA SINARA MILANI, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MARCIA BORTOLOSO, MARIA ALINE BRENNER JIKAL, MARIA CAROLINA CAMAROTTI DE OLIVEIRA CANEJO BORTOLLETTTO, NISSANDRA KARSTEN, RUI RIEDI, SIDNEY CALIXTO JUNIOR

Processo: 76181/21  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE  
Interessado: ADOLFO CELSO GUIDI, ANTONIO ZADRA CASTANHO, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, CESAR CARLOS REIMANN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BRUNO MARZULLO ZARONI, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, MAURO VINICIUS NUNES

FESTA, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, ANDRE NEGOZZEKI, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES, GABRIELA DELAZERI, JULIO CESAR MELO KRUEGER, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN), FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH)

Processo: 388750/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)  
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)

Processo: 565864/21  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 268019/14  
Entidade: INSTITUTO QUITUMBE, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, JOSEFINA MARIA PALERMO (Procurador(es): NORMA BASSOLS RODRIGUES HOLZ), LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, VITOR PAULO FERREIRA

Processo: 272920/17  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, ILONA CRISTINA SEYER, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCELA GODINHO BELEM, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARCIO ALBINO DARIN, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, SIDNEY DELBONI DE MORAES, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 705724/22  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA  
Interessado: ARAI DE LARA BELLO FILHO, MARIA ALICE ERTHAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 191620/09  
Entidade: INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, HELENA PEREIRA OLIVEIRA (Procurador(es): RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO

Processo: 203016/09  
Entidade: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL  
Interessado: Cláudio Tomadon (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA), IVANA DE FATIMA CAMIOTTI KORP (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA), LUIZ SERGIO CERVANTES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROGÉRIO FELINI PASQUETTI (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), WILSON ANTONIO DONINI (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA)

Processo: 341877/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ALCEU RECH, ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL, EMERSON DEODATO DOS SANTOS (Procurador(es): Rodrigo Pereira Cortez), JOSE ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, ROZANE LOURDES ZEMANN

Processo: 743154/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)  
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BRUNO MARZULLO ZARONI, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS, ANDRE NEGOZZEKI, BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES, GABRIELA DELAZERI, JULIO CESAR MELO KRUEGER, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN), ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM), JOÃO CARLOS ORTEGA, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

(Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, WILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, JULIANA CARUSO PUCHTA), THELMA ALVES DE OLIVEIRA, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 141090/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, QUELI CRISTINA BRAZ DE SOUZA MIRA

Processo: 362739/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI), EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI), JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

Processo: 347609/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: ALINE ROBERTA VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), CLAUDINEI SCHREIBER, DANGELA VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), IVONE DE MARCO VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), LUIS CARLOS TURATTO, MARCOS LUIZ VIVAN, MARIO MAKOTO TAKAYANAGUI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, RICARDO VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES)

Processo: 276152/17  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE  
Interessado: ANDRÉ RIGONI CAMISKI, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI), CASSIANE M. STINGHEN CHAGAS, ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), LEODIL JOÃO STAUT JUNIOR, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, THIAGO KRONIT FERRO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 517340/18  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADILSON ANTONIO MENDES, ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 172025/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI, JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 197435/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
Interessado: AYRTON CAPASSI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

Processo: 217568/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CELSO NICACIO DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 167290/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 186014/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 189170/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA, IVAN PINHEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 214085/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 172920/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Interessado: JOSE LAZARO FERRAZ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

**CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 648639/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO VALDECIR MACRI, HUGO FRANCISCO DIAS, KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 455679/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 231305/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÃSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, LUIZ CARLOS BELETTI, LUIZA ALVES DOS ANJOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 184538/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, JOSILDO DE SOUZA MACIEL, SEBASTIAO FERREIRA

Processo: 214240/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CRISTIANO DLUGOSS, JORGE ALBERTO STEDILLE, PEDRO ADOLFO KLEINIBING

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 172617/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: INACIO JOSE WERLE, LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 183651/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 172467/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: AGNALDO TREVISAN, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 211624/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Interessado: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo: 222340/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL, MISAEL ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE IVATÉ

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 746342/19 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA  
Interessado: ABDELMAJID HACH HACH, ANNA PAULA GUAITA STUBERT (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), C. N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI (Procurador(es): VALÉRIA LOPES GERMANO), CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE, CARLOS NEY MENEZES ALVES, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDSON DE OLIVEIRA BELTRAO (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), GREGORY FELIPE ROTH (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), JORGE LUIZ SILKA PEREIRA (Procurador(es): JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA), JOSÉ LUPION NETO, MAURO CESAR KUGLER (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 616115/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, GEOMAR ANTONIO GENARI BACH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 184763/09  
Entidade: APPF DA E M DITMAR BREPOHL  
Interessado: CARLOS ALBERTO FOGAÇA, CARLOS ALBERTO RICHIA, GISELE PAZ MONTEIRO, KELLY REGINA CAMARGO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SOLANGE SOFIA BIAGINI DE MAGALHÃES

Processo: 200041/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: DIOMAR SANTIN TOSTES, MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 205388/09  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: CELSO NILLO, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, REGINA CELIA AMARAL FABRIS, VALDIR ANTONIO CAMOLEZE (Procurador(es): MARIO INACIO XAVIER DE BARROS MARTINS)

Processo: 209561/09  
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTA HELENA  
Interessado: GIOVANI MAFFINI, PAULO CESAR ZEMBRZUSKI (Procurador(es): Maira Soalheiro Grade)

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 773021/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ  
Interessado: CREUSA REGINA DA SILVA, ELSON DA SILVA GREB, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ, JOSIMAR DE OLIVEIRA, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

Processo: 489986/20  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILZA BERNADETE BISLER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

**PENSÃO**

Processo: 322828/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, ANA CLARA SANTOS DA SILVA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, JAMILY AGATA DOS SANTOS SILVA, MARIA DILEUZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PORTO RICO, UGIEL PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 669310/22  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, EVANDRO JOSE TOSI, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 802681/22  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELI KRZESINSKI DOS SANTOS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 375879/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: ADELAR FRANCA COSTA, ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, ADRIANO DA SILVA, ALAIDE DE SOUZA DIAS RESSAI, ALAISA PATRICIA MARTINS, ALEX MACHADO LEITE, ALINE VIEIRA NUNES DE ASSIS, AMANDA CHRISTINA MILLOS, ANA CARLA ALVES, ANDREIA FIORI, ANDREZA DOS SANTOS MARTINS, ANGELO GABRIEL FONSECA DE LIMA, BRUNA ZARPELLON, CARLOS FILIPE SVIERCOWSKI, CARMEM JOICER SCHWAB, CAROLINA MARTINS ABREU, CASSIELI BEATRICE TOSSIN, CELENITA FERREIRA MARCONDES, CELIZIANE DOS SANTOS MARTINS, CELSO SILVEIRA RAMOS, CINTIA DE OLIVEIRA, CINTIA TEOFILA CERENZ DE SIQUEIRA, CORINA WILD, CRISLA MACHADO, CRISTIANE MARIA MACEDO DA SILVA, DANIELA CRISTINA DOS SANTOS, DANIELE DE PAULA ZALUSKI, DENNER REGIS UREL, Dioneio Edlyng Maciel, EDER CHIERPINSKI, EDIANE APARECIDA FRANCA, EDIMARA VERBANECK DE MELLO, EFRIN KATTANA VITKOWSKI, ELAINE STUTZ, ELISA RIBAS DE CAMPOS SANTOS, ELISANGELA LIMA SANTOS, ELIZAMA LUCIANE DUARTE, EZILDA DO NASCIMENTO, FELIPE MUEHLSTEDT SANTOS, GEAN MARCOS BORTOLINI, GERSON LUIZ FERREIRA, GIOVANA TRETNER, GISLAINE MARTINS BORGEO, GLAUCIA DE ALMEIDA CASTRO, GLAUCIO BAGGIO LEGMANN, GUILHERME KAMINSKI, INES SOARES BATISTA SALVADOR, ISAC DA SILVA DANGUI BARBOSA, IVONETE NUNES DA ROSA, JACIR FERREIRA DE RAMOS, JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE FAGUNDES DE OLIVEIRA, JAQUELINE FERREIRA, JOANA LUBE DE PAULA, JOAO ARTEMIO MARIN BELTRAME, JOAO PAULO NOGUEIRA DE LIMA, JOAO PEDRO CARVALHO BOEIRA, JOÃO RUBLESKI JUNIOR, JOCELENE DE OLIVEIRA SOUZA, JOCELITA ANTUNES DE MORAIS, JOELMA RODRIGUES REIS, JOSE AMILTON DOS SANTOS, JOSE MARIA LIMA OLIVEIRA, JOSE RENNAN SOUZA DA SILVA, JOSÉ VITORINO PRÉSTES, JOYCE MAYRA DOS SANTOS, JULCYLENE RODRIGUES, JULIANA APARECIDA MACEDO, JULIANNE APARECIDA LIMA, KALINE CRISTINA PASQUALOTTO BALKAU, KROIS SAMPIETRO PRESTES, LAYSON RICARDO ALVES, LEANDRO JOSE VERBANECK, LEIA ALVES, LIDIANE DE FATIMA ALVES, LUANA ALVES STRONTZK, LUCIELE FERREIRA DE LIMA ROCHA, LUIS ALAN CHAGAS ALVES, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIZ CARLOS FAVARAO FILHO, LURDES DE FATIMA DOS ANJOS, MADALENA ZANARDIN, MAKICINE TIMM DA SILVA, MARCELA MENDES DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA DOS SANTOS COGO, MARCOS PAULO POLOWEI ROLAO, MARCOS ROBERTO DE LIMA, MARIA MADALENA SANTOS, MARIANA ALVES BATISTA, MARIANE MARIA SILVEIRA VIEIRA, MARILZA DA APARECIDA NOVAKOSKI, MARISANGELA MACHADO GONCALVES, MAYARA BRUGER, MEURI GONCALVES DE MACEDO, MIRIAN KOSTIUK DE SANTANA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, MURIEL BOEIRA DA SILVA, NAGELLY FERREIRA COELHO, NATA ABRAAO NASCIMENTO, NATHALY RAMOS DE OLIVEIRA, NATHIELI OLIVEIRA DE LIMA, NEUDAIR JOSE NESI, NIVAIR FERREIRA DE MORAES, NOELI DE FATIMA CALDAS, OALESON RODRIGO DA SILVA, PAMELA MENON, PATRICIA DE FATIMA MARTINS, PATRICIA IENSEN, PAULO CEZAR DA ROCHA, PAULO CEZAR DOS SANTOS, PAULO CEZAR NOGUEIRA, PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, PAULO SERGIO DE RAMOS, PEDRO MARCIO DOS SANTOS, PHELPE HENRIQUE RIGO, RAQUEL CRISTIANE DE LIMA, RAQUEL GOMES SLIACHTICAS, RENATO DA ROCHA MACHADO, RENATO TADDEI DE TOLEDO BARROS, RODRIGO DE ASSIS BAYER, ROZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, SALLES HENRIQUE DA SILVA, SANDRA MARA GUIMARAES, SANDRA MARA RODRIGUES DE FREITAS, SEBASTIAO WALTER DOS SANTOS, SIDNEI DE PAULA, SILVERIO FERREIRA MARTINS JUNIOR, SIMONE MARQUES TEIXEIRA, SINEIA CORDEIRO DO NASCIMENTO, SOLAINE FERREIRA MACHADO, SOLANGE ANTUNES, SUELEN CARDOSO CARLOS, TAI CARLI DAVILA, TALITA FÁTIMA DE CAMPOS, TATIANA FERNANDA ADRONSKI, TATIANE FERREIRA SILVERIO, TEREZINHA APARECIDA MACEDO DA SILVA, TEREZINHA DE OLAIR DOS SANTOS, THELMA CHRISTIANE DE ALMEIDA, TOMAZ LUIZ CALDAS, Vanessa Nerone, VANIA CARLA OLIVEIRA, VIVIANE APARECIDA PEREIRA, WILLA VIVAS AMADO AONI, WILLERSON RAPHAEL GIACOMITTI GAVINO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 211225/22  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI  
Interessado: ANILTON MORELO, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

Processo: 214887/22  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA, TATYANA DENISE BELO, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

Processo: 285083/22  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO - CODUSA  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO - CODUSA, LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI

Processo: 287299/22  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI  
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 503644/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ANTONIO COMPARSI DE MELLO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 746729/21  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, JOSIANE INACIO, LUIZ PEREIRA KEPPEN

Processo: 313486/22  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEN, RAQUEL ALVES DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266500/22  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI, DARLAN SCÁLCO

#### REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 340740/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI,

OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DARCI SOARES DE CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINDAMIR HASKEL DE AZEVEDO, MANOEL ALVINO DE AZEVEDO FILHO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 3  
DE 20 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 23 DE MARÇO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 795010/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JOAO CARLOS KLEIN, JULIO CEZAR FRARE, MANOEL DA PURIFICACAO FIGUEIREDO, RENATO SANDOVAL SEJAS

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 822343/17  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE QUARTO CENTENARIO, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: ALICE MIYUKI MIASHITA, ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE QUARTO CENTENARIO, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, YURI RENAN DE MORAES CARDOSO CAIROS (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 686068/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): EDSON ALVES DA CRUZ), JOSE ROQUE NETO, MARLYSE MARINHO TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI (Procurador(es): WILSON MARIA SELLA)

Processo: 249834/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, DIOMAR SANTIN TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 747371/13  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: ELOA CECY BARROSO SERPA, FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA HELENA MARCON, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Processo: 890948/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)  
Interessado: CLEIDE APARECIDA CORAZZA, CLEUSA FERREIRA DA SILVA GUIMARAES, DAVID LEMANA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSÉ RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES), RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ

Processo: 724348/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORAD. E AMIG. DO BAIRRO DA V. GUSSO E JARDIM PARANÁ DE CURITIBA, BERNARDETE PIRKIEL, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 152760/16 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)  
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, CLAUBI OSORIO WOLFF (Procurador(es): SILVANA FERREIRA), COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES

SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECHE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECHE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), MOUNIR CHAOWICHE

Processo: 194157/21  
Entidade: MUNICIPIO DE GUAPIRAMA  
Interessado: EDUI GONCALVES, MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PEDRO DE OLIVEIRA

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 434726/17 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HELIO MANOEL ALVES, LUIZ FERNANDO NICZ, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SUELI DE SA RIECHI

Processo: 129641/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, JOSE APARECIDO MENEZHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 490178/19  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: AGNALDO TREVISAN, ANTONIO CARLOS DINATO, FABIANO TAVARES GALINDO, LUCAS TREVIZAN, MARCIA CONSTANTINO TOMANINI, PEDRO ROCATELLI, RENATO DE VICENTE, VANDIRA APARECIDA GILIOILLI VOLTOLINI

Processo: 464819/19  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: ANA LUISA CAMILO SVERSUTTI, CARLOS GILBERTO BERALDO, DANIEL CHAMLET, EDNA FERREIRA CARDOSO FERNANDES DA SILVA, EDUARDO RODRIGO BIER, ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, FLAVIA VEIGA DE MORAES, ITAMAR ANDRÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, JULIA LAURA FERNANDES ABRANTES, MARCOS LEANDRO MARONESI, MARIANNA BARBARA BARROSO ROSA, MARIARA PELOZO COLUCCINI, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MAYARA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA, RENATA SILVA GONCALVES PRANDO, RENATO FERREIRA DA SILVA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WAGNER BATISTA MIGUEL, WILLIAM COSMO LEMOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 188904/09  
Entidade: IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO  
Interessado: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICIPIO DE COLOMBO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 184163/22  
Entidade: MUNICIPIO DE TAPEJARA  
Interessado: EDSON GUSTAVO FAXINA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), EDSON JOSE DE SOUZA, ELZA DE SOUZA FERRARI, FABRICIO JOSE DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO GARIBALDI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, JULIANO RICARDO ZANOTTO, LEANA THAYSE GOMES PINHEIRO, MARCELA DAYANE DE SOUZA, MÁRCIO FRANCISCHINI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICIPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, RAFAEL ROGERIO BORNIOI, SEBASTIAO JOSE DUARTE, SHIRLEY APARECIDA GOMES PINHEIRO, SILVIA REGINA LOPES FAXINA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), VANDA PEREIRA DA SILVA, WANEY APARECIDO LEITE, WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA

Processo: 258945/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO  
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, JOSÉ ALVES RODRIGUES, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÉRGIO JUVENTINO DA SILVA

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 722211/22  
Entidade: MUNICIPIO DE MORRETES  
Interessado: MUNICIPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Processo: 236007/11  
Entidade: CENTRO DE EDUCACAO JOAO PAULO II  
Interessado: BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR, GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICIPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 13081/23  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 96179/15  
Entidade: MUNICIPIO DE AMPÈRE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, CLEUSA DE OLIVEIRA, DISNEI LUQUINI, HELIO MANOEL ALVES, MUNICIPIO DE AMPÈRE, PETERSON BULGARELLI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 184321/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR, FLORIANO FERREIRA PEDROSO (Procurador(es): ANDREIA PEDROSO DO VALE), MARISTELA PELISSARO (Procurador(es): VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA)

Processo: 472292/16  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE  
Interessado: ANNELISE FERREIRA LEITE, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FRANCESCO SERALE, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE, LEODIL JOÃO STAUT JUNIOR, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO, REDE ESPERANÇA, RODRIGO ANZANELLO FOLTRAN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 176370/21  
Entidade: MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO, MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 984153/16  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA (EXTINTO)  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA (EXTINTO), FRANCISCO REINORD ESSERT, GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), HORST JOSEF ESSERT, JEULLIANO PEDROSO DE LIMA (Procurador(es): RHUANITA GRACIELA DROZD), JOÃO GERALDO BUDZIAK, MARA MARES NEUMANN, MARCO ANTONIO OZORIO, MAURICIO GULIN

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 184224/21  
Entidade: MUNICIPIO DE IGUAUAÇU  
Interessado: ELISEU SILVA DA COSTA, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICIPIO DE IGUAUAÇU

Processo: 50351/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 185026/21  
Entidade: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: EVANDRO LUIZ CECATO, GIVANILDO TRUMI, MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 138885/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: APARECIDO LEONARDO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, EDINALDO DE JESUS SOBRAL, MIGUEL ASCENCIO NABARRO

Processo: 185107/21  
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO  
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO

Processo: 182799/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
Interessado: ALEX TENAN, CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, JANAINA BARBOSA DA SILVA

Processo: 209590/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
Interessado: AGUINALDO DA COSTA RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, MARCELO FERNANDES RODRIGUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 210067/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 214003/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Interessado: CELSO MAGGIONI, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo: 183570/21 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

**CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 51793/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ANTONIO JULIO KEPE, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 215255/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, DOUGLAS FELIPE BARBOSA, ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 152926/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 193649/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
Interessado: ANDRE ESMAIL POSSEBOM, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MARCELO LEITE, MARCOS HENRIQUE CHIARADIA, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 193790/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 222293/07  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP  
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 21552/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, CID GERALDO MORES (Procurador(es): LOURIVAL DE OLIVEIRA), CLAUDINEI BUENO DA SILVA, CLEUSA BUENO BRAGA ROSA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, EDSON LUIZ DA SILVA, ELAINE ALCIDIA BELETATI, Ernesto Gonçalves Pereira (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ROOSEVELT ARRAES, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), HAROLDO FERREIRA BENICIO, IEDA MARIA FERREIRA VIEIRA, JEFERSON LUIZ ZANONI, JORGE ISAAC FADEL NETO,

LEAMAR REGINA BRANCALHÃO, LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCOS ANTONIO MAINARDES, NEILOR JURNADY DA COSTA, NILCÉIA EDITE AJUZ WEIGERT, OTACILO LUIZ PEREIRA FILHO, PAULO ADRIANO BORGES, PAULO SERGIO MOREIRA, REINALDO VICENTIM, ROGERIO CONSTANSKI, SIMONE TEIXEIRA DE PAIVA

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 329954/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA KAUANDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: JACKSON LUIZ GARCIA, THIAGO KRONIT FERRO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 652360/07 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 831370/18 Adiado para análise de voto divergente desde 06/03/2023  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, MARI TEREZINHA GIASSON, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 91304/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: ANA CARLA LOCATELLI, ANA PAULA FRANZ, CARINE SCHMOLLER, CLEBER FONTANA, CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCELLIN, DANIEL ASAFE DOS SANTOS CARVALHO, DANIELA DUARTE FELIPE, DANIELLE LUIZA DA SILVA, DIONATAN MARCELO DA ROSA, EDERSON LUCAS ANDRETTA, EDICLECIO GRABOVSKI, EDNA BUENO DE LIMA, ELIANE BORTOT, ELIRIA BECKER CORNELLI, ELIZEZICA BALBINOT, ENI STEINHEUSER, FERNANDO SCHMITZ, GRASIELLI FERNANDES, GRAZIELA CRISTINA BORGES FERREIRA, GREZIELE FATIMA CAVASINI, IDERALDO LUIZ KALISKY, JANILCE CRISTIANE ROSA DE LIMA, JAQUELINE CRISTINA FERREIRA, JOSE LEOPOLDINO DA SILVA, JOSIANE BALBINOT, JOSIELI APARECIDA DE OLIVEIRA, KELI CASSIANA DOS SANTOS RAMOS, LIGIA DALLAZEN, LUCIANA CAVALHEIRO RAMOS SOARES, LUIZ CARLOS DE CAMPOS, MARCIO CRISTIANO DA SILVA, MARIZA FERREIRA DUTRA, MERLIN DIANE BRANDIELE KRUG, MIRNA MARCELLO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PAULO LUIZ KICHEL, RENATO SANTOS QUADROS, SERGIO MILANI, SILMARA DE FATIMA LAURINDO, TALITA BERTONCELLO HOBOLD, TATIANE APARECIDA SCHMIDT, TATIANE NOVELLO DUQUESNE, VIVIAN FICANHA HENICKA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 215037/19  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: CARLOS ALESSANDRO MACHADO, CELSO MARQUES, CLAUDETE PEDRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MARILDA DA SILVA BARBOSA, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Processo: 229350/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, SERGIO LUIZ DAL PAI, TALITA BUSARELLO VIEIRA

Processo: 160418/22  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: ANGELO RAFAEL FELICIO, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 188894/22  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

**AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 743839/22  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREIA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA

PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: ELISA SLOMPO CAPORRINO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 514992/21 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NILZA NAVARRO DE MIRANDA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 471487/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: ADIANE SOARES ANTUNES, ADRIANO KOCH, BRUNA KELI DE LIMA, DEBORA FERNANDES DA SILVA, EDSON CASAMALI DE CAMPOS, FRANCIELI MUHL, GIVANILDO SIDNEY ANTUNES DE LIMA, ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, IVANARA MINGOTTI, JESSICA ANDREA SOSTER, JOAO CLAUDIO BASTOS DA LUZ, JOZEANE DAMBROSIO, JULIANO ROLIM DE ALMEIDA, LUAN VINICIUS DA SILVA PAIM, MARCIA CORDEIRO, MARCIO ADAO PAULI, MARIZETE RIBEIRO PINTO DE ALBUQUERQUE, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, NEREU CORREA BECKER, RAQUEL FERNANDA ZABOTT, ROBSON DA ROCHA, ROGERIO DA COSTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169768/22  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, TIAGO SILVA DE RAMOS

Processo: 203788/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ  
Interessado: JOSÉ BASDÃO FILHO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

Processo: 208135/22  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO

Processo: 212442/22  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.  
Interessado: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST., MARTA MARQUES ROCHA, REZENDE STEFANUTO

Processo: 212744/22  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA  
Interessado: CELIA MARIA DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

Processo: 213015/22  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA  
Interessado: ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, SUZI TATIANA BANDEIRA

Processo: 213317/22  
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE IPORA PR  
Interessado: CLOVIS ADRIANO BURGO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE IPORA PR, RAULINO VILVERT DA SILVA

Processo: 213643/22  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 291911/22  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: CESAR AUGUSTO BRUNETTO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, PAULINHO DALMAZ, TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Processo: 257349/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 28068/22**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA**  
**INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, EDUI GONCALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPAÇO: 251/23**  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para instrução e, após, caso a instrução seja conclusiva, ao Ministério Público de Contas para manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de março de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 116544/23**  
**ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, DARBY VALENTE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, JEFFERSON BUENO MACHADO, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, SUELI DE SA RIECHI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: LEANDRO GALLI, SANDRA BRAGA, THALIS DE SOUZA MACHADO**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPAÇO: 253/23**

Considerando que a omissão alegada nos embargos opostos à peça 117, no tópico “afastamento da glosa pela comprovação da realização da despesa”, reporta-se às razões expostas na instrução processual, entendendo necessária a análise dos aclaratórios por parte da unidade técnica, especificamente com relação a esse ponto. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de março de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 120410/23**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: BRUNO MARCOS ROCHA, EDGAR ALTINO ROCHA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**DESPACHO: 257/23**

Trata-se do exame da legalidade do ato de Revisão de Pensão que beneficia a Sra. Lindamir Marcos, na condição de credora de alimentos do ex-servidor Edgar Altino Rocha, falecido em 17/08/2020.

Acolhendo o opinativo da unidade técnica (Instrução nº 153/23-CGE, peça 12), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo visando a que:

I) inclua o nome da Sra. Lindamir Marcos na autuação;  
II) promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos regimentais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos comprobatórios que justifiquem a concessão do benefício para a Sra. Lindamir Marcos, como credora de alimentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 184755/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY**  
**INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 258/23**

Vistos e examinados, defiro o pedido de diligência complementar sugerido pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 144/23 – peça 19), assim determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do (a) MUNICÍPIO DE PARANACITY, na pessoa de seu atual gestor, e da Sra. SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, nos termos regimentais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos aptos para esclarecer as impropriedades apontadas no presente processo, nos termos regimentais, conforme arts. 385, §1º[1], 386, I ou III[2], e § 2º, I a III[3], e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados / das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº: 486251/19**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO BIANCO GODOY**  
**ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**  
**DESPACHO: 259/23**

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada pelo Município de Guaratuba para que se manifeste quanto ao atendimento das obrigações ajustadas, conforme relação contida na Instrução nº 21/23-CMEX (peça 109, fl. 6), apresentando documentos comprobatórios de cumprimento do TAG.

A prorrogação do prazo contar-se-á, excepcionalmente, da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para providências.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 159871/23**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**  
**INTERESSADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 261/23**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2023 do Município de Uraí, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição futura, eventual e complementar de medicamentos judiciais ou medicamentos necessários para o abastecimento da rede pública e que não são oferecidos pelo SUS, conforme motivação da Secretaria de

Saúde, sendo para isso realizar o processo licitatório da modalidade pregão – eletrônico, do tipo menor preço, ata de registro de preço”.

A abertura do certame ocorreu em 06/03/2023. O valor máximo é de R\$ 252.279,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Insurge-se o representante contra o prazo para a entrega dos produtos, qual seja, “5 (cinco) dias contados do recebimento da requisição de compra do produto” (item 18.1).

Alega que “mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações”.

Assim, aduz que “denotava-se imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, indicando-se um prazo coerente de, no mínimo, 30 dias”.

Ao final, requer:

1) Conhecer a representação interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Processo Administrativo nº 12/2023, promovido pelo Município de Uraí.

2) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas.

3) Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Uraí, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às irregularidades do representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que também deverá apresentar cópia integral do procedimento licitatório.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 624112/22**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**  
**PROCURADOR: -**  
**DESPACHO: 269/23**

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela C.D. em face de decisão monocrática deste relator que deferiu o pedido de medida cautelar formulado na denúncia apresentada pela L.T. determinando à ora agravante que:

“(…) imediatamente, passe a cobrar da denunciante o montante de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) para o compartilhamento dos postes entre distribuidores de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, em conformidade com disposto na Resolução Conjunta ANATEL/ANEEL nº 4/2014”.

A referida decisão posteriormente foi confirmada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Paraná, por meio do Acórdão nº 3260/22 -STP (peça 45).

Para contextualizar, por brevidade, reporto-me ao relato dos fatos contidos no Despacho nº 1368/22-GCDA (peça 37):

“Rememore-se que da inicial (peça 3), colhem-se os seguintes fatos: (i) em 03/08/2021, a empresa CT foi vendida por meio do procedimento licitatório na modalidade leilão à BP, posteriormente, seu nome foi substituído por LT; (ii) a denunciante é pessoa jurídica de Direito Privado atuante na área de serviços de telecomunicação, na modalidade de serviços de comunicação e multimídia, a fim de disponibilizar internet por meio de fibra óptica e outros serviços de telecomunicação; (iii) para a prestação desses serviços, as empresas de telecomunicações se utilizam dos postes de propriedade de concessionárias de energia elétrica; (iv) para o uso de tais postes, é necessário o pagamento de um valor por ponto de fixação, para que as empresas de telecomunicação possam ancorar seu cabeamento; (v) no caso do Estado do Paraná, há o contrato de concessão entre a União e a denunciada, cuja Cláusula Terceira, Item XI, dispõe que a denunciada deve compartilhar a infraestrutura com outros prestadores de serviço público com tratamento isonômico e redução de custos; (vi) há uma desorganização do controle do cabeamento e cobrança de valores diferentes pelo uso dos postes; (vii) a fiscalização geral e pela regularidade técnica dos postos compete à denunciada; (viii) há ausência generalizada de fiscalização pela denunciada, permitindo que haja superlotação de linhas, presença de linhas mortas e o uso de linhas sem a devida cobrança, em violação à competitividade e à isonomia; e (ix) verifica-se a cobrança de valores menores em favor de determinados empresas. Diante de tais fatos, a denunciante requereu: (i) a concessão do sigilo processual ao presente expediente; (ii) cautelarmente que a denunciada responda de forma: (a) o quantitativo de empresas de telecomunicações com as quais mantém contrato de compartilhamento de estrutura; (b) quais as ações adotadas no âmbito do Estado do Paraná a respeito da regularização dos postes; (c) quais empresas que possuem contrato de compartilhamento de estrutura e qual valor pago por cada uma por ponto de fixação; (iii) a concessão da cautelar a fim de determinar a imediata suspensão das cobranças da fatura relativa aos aluguéis dos pontos de fixação dos postes da denunciante, até que todas as empresas estejam com seu cabeamento regularizado ou apresentem plano aprovado e adequado de regularização; (iv) subsidiariamente, que seja determinado que o pagamento realizado pela denunciante pelo uso dos pontos de fixação, seja exatamente igual ao menor valor pago à denunciada por ponto de fixação por outra concorrente, até que todas as concorrentes se encontrem regularizadas; e (v) no mérito, mantido os provimentos cautelares e determinado à denunciada a regularização de todos os postes no Estado do Paraná, bem como o favorecimento da parcela de alguns players que se encontram com seu cabeamento em situação irregular.

Em sua resposta (peça 32), a interessada esclareceu que: (i) dispõe de 877 contratos

de compartilhamento celebrados atualmente com 861 empresas, todos tratados com as mesmas cláusulas, a mesma precificação e o mesmo índice de reajuste, em respeito ao princípio de isonomia nas relações com as denominadas ocupantes; (ii) com exceção da empresa O.S.A., em razão de medida judicial, as demais ocupantes mantêm seus contratos regulares e ativos; (iii) eventualmente, as ocupantes, antes da aprovação dos projetos de ocupação de rede aprovados, procedem ao lançamento irregular de cabos à revelia; (iv) é obrigação das ocupantes, após a aprovação dos pedidos de ocupação, manter a ocupação regular e dentro das normas técnicas aplicáveis, subsistindo ainda a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados à infraestrutura do detentor e demais ocupantes ou a terceiros; (v) identificadas irregularidades nas ocupações por meio de vistorias da detentora ou de informações advindas dos diversos canais de comunicação, ocorre notificação, por meio de sistema on-line, das ocupantes; (vi) está atuando fortemente na fiscalização, tendo equipes distribuídas em várias regiões do estado dedicadas exclusivamente a essa atividade; (vii) tem feito um inventário de compartilhamento em todo o estado do Paraná, poste a poste, a fim de analisar o uso da rede e notificar em casos de descumprimento; (viii) o valor praticado entre as duas empresas, para fins de utilização da infraestrutura de postes, é o mesmo verificada quando da C.T, com as atualizações monetárias aplicáveis; e (ix) em ação judicial, a empresa O. S/A obteve decisão liminar que lhe garantiu o pagamento por poste de fixação no valor de R\$ 3,19, conforme o constante do artigo 1º, da Resolução Conjunta n.º 4/2014. Diga-se ainda que a denunciada apresentou relatório explicitando as ações para a regularização da infraestrutura de postes (peça 33), e relação de contratos ativos, data da celebração e valor unitário de cada ponto (peça 34).

O despacho mencionado recebeu a denúncia e concedeu a liminar em razão da aparente diversidade observada no tratamento dado à denunciante e a outras empresas prestadoras dos mesmos serviços de telecomunicação.

Em seguida, a denunciada formulou Pedido de Reconsideração às peças 46/50 em face da decisão monocrática deste Relator, sustentando, em síntese, a ausência dos requisitos autorizadores da medida cautelar e a existência de perigo de dano reverso à C.D. no caso da manutenção da medida.

Antes da análise do Pedido de Reconsideração, a denunciante formulou o presente recurso de agravo (peças 56/57), por meio do qual busca a reforma da decisão sustentando, em suma, que:

1. A questão é de competência material e legislativa da União, delegada às Agências Reguladoras – ANEEL e ANATEL, as quais expediram, há mais de oito anos, a Res. Conjunta n.º 04/2014 estabelecendo o valor de referência por ponto de fixação em R\$ 3,19, que era o preço médio praticado pelas concessionárias à época, sendo que tal valor, hoje, com a atualização do IGP-M é superior ao praticado no contrato questionado;

2. O preço que serviu como comparativo, referente à empresa O.S.A, foi estabelecido pelo Poder Judiciário, de forma precária;

3. A denunciante (antiga CT) foi adquirida em leilão público, oportunidade em que a adquirente teve acesso a todos os contratos e custos relacionados, aderiu ao edital e optou por apresentar proposta, a qual considerou a manutenção de todos os contratos; não ocorreu qualquer inovação, o valor individual do ponto de fixação vem sendo atualizado pelas mesmas regras e em estrito respeito às normativas que regem a relação.

4. A ordem proferida por essa Corte de Contas coloca o interesse individual (de suposta garantia da competitividade da L.T.) acima do interesse público e não considera a decisão judicial antecedente sobre o mesmo pedido em sentido contrário, comprometendo a segurança e a estabilidade jurídicas;

5. Em termos financeiros, a medida deferida gera um impacto mensal à C.D. no montante de R\$ 2.112.599,97 e um impacto anual no valor de R\$ 25.351.199,64 em renúncia de receita, em benefício exclusivo de empresa privada e em detrimento do interesse público e da ordem econômica;

6. A determinação de redução do valor contratual implica no risco de que outras 8465 empresas de telecomunicações, com base no precedente, obtenham êxito com a adoção de providência idêntica junto ao Tribunal de Contas, o que levaria à perda mensal de receita estimada em R\$ 15.698.296,87 e à perda anual estimada em R\$ 188.379.562,40.

A ora agravante requereu, nos termos do art. 489, §2º, do Regimento Interno desta Corte, o exercício do juízo de retratação por parte deste Conselheiro Relator, de modo a inadmitir a concessão da medida cautelar; sucessivamente, pleiteou pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, considerando que a manutenção da decisão que deferiu a medida cautelar pode gerar lesão grave e difícil reparação à C.D.

O feito foi encaminhado para a manifestação da representante, que defendeu a regularidade da concessão da medida liminar (peça 61). É o relatório.

Analisando-se os argumentos trazidos e os documentos juntados, entendo que a decisão cautelar proferida merece ser revogada.

Ao conceder a medida cautelar pleiteada na denúncia, entendi restar demonstrada a plausibilidade do direito, uma vez que os documentos acostados aos autos indicavam, em tese, uma aparente diversidade no tratamento dado à denunciante quando comparado a outra empresa prestadora dos mesmos serviços de telecomunicação.

Naquela análise preliminar, no tocante ao valor por ponto de fixação, notei que em relação a uma empresa de telecomunicações (O.S.A.) estava sendo utilizado o preço de referência previsto em normativa específica (R\$ 3,19) e para a denunciante estaria sendo imposto valor mais gravoso pelo uso da mesma infraestrutura, o que não se afigurava razoável. Diante disso, entendi restar demonstrada a plausibilidade do direito.

Quanto ao periculum in mora, considerei haver possibilidade de ocorrência de prejuízos econômicos à empresa denunciante derivados tanto da perda de competitividade em função do pagamento a mais que é realizado pelas empresas regulares em face os irregulares, bem como por valores menores pagos por cada ponto de fixação por determinadas empresas.

No entanto, os novos esclarecimentos trazidos pela denunciada, acompanhados da documentação complementar juntada às peças 46/50, evidenciam uma situação fática diversa da inicialmente exibida.

Observa-se que o eventual valor inferior cobrado da operadora O.S.A., que serviu como comparativo nos presentes autos, realmente foi estabelecido em decisão judicial precária do Tribunal de Justiça do Paraná[1], estando a demanda ainda em discussão no âmbito judicial.

Ou seja, a suposta diferença nos valores praticados pela denunciada no contrato de compartilhamento com a referida operadora decorre de decisão judicial e não de um valor acordado entre as partes ou fixado pela C.D. com o propósito de favorecer determinada operadora prestadora dos mesmos serviços de telecomunicação. Assim, diversamente do que foi alegado pela denunciante, os elementos trazidos aos autos sugerem que a C.D. pratica o mesmo preço para todas as empresas, mostrando-se excepcional e peculiar a situação do valor praticado com a empresa que serviu de comparação.

Apenas a título de ilustração, transcrevo trechos descritos pela ora agravante na presente petição de agravo (peça 57, fl. 10) referente ao laudo pericial realizado no âmbito dos autos da ação ordinária proposta pela C.D. em face da empresa O.S.A., da qual se fez breve referência anteriormente, e que indica que a C.D. pratica os mesmos preços com todas as operadoras, vejamos:

3. Os preços praticados pela COPEL em relação ao compartilhamento com a Oi estão situados em valores médios praticados pela COPEL em relação a outras empresas com as quais mantém contratos de compartilhamento? É possível afirmar que a prática de preços adotada pela COPEL é caracterizada pelo critério da isonomia?

R – A Copel pratica o mesmo preço para todas as empresas. Existia diferenciação de regiões ate março de 2015 a qual foi extinguida.

Sim. A prática é isonômica.

Nesse contexto, portanto, deve ser afastada a alegação de aparente precificação discriminatória realizada, em tese, pela C.D. que teria justificado, outrossim, a concessão da cautelar, não restando mais evidenciada a plausibilidade do direito necessária para a concessão da liminar.

Da mesma forma, e pelos mesmos motivos, também resta afastado o suposto perigo da demora que igualmente motivou a decisão concessiva da medida, sob o argumento da possibilidade de ocorrência de prejuízos econômicos à empresa denunciante derivados tanto da perda de competitividade em função do pagamento a mais que é realizado pelas empresas regulares em face os irregulares, bem como por valores menores pagos por cada ponto de fixação por determinadas empresas.

A despeito dos argumentos tecidos acima serem suficientes para afastar os requisitos que anteriormente autorizaram a concessão da medida cautelar, importante apontar, ainda, que, no presente caso, parece-me configurada a possibilidade de perigo de dano reverso, seja pelo fato da redução do valor cobrado da operadora impactar diretamente na previsão da receita destinada para a modicidade tarifária da energia elétrica, podendo onerar os próprios consumidores de energia elétrica, ferindo, assim, o interesse público, seja em razão da referida redução resultar em possível efeito cascata, com a mesma providência sendo atribuída a outras empresas de telecomunicações com base no precedente, o que impactaria diretamente todos os demais contratos de compartilhamento pactuados pela concessionária.

Diante do exposto, com fundamento no art. 489, § 2º, exerço meu juízo de retratação e revogo a cautelar concedida por meio do Despacho nº 1368/22-GCDA (peça 37), que determinou a redução do valor a ser cobrado da L.T. pela C.D. para o compartilhamento dos postes, restando prejudicada a análise do presente Recurso de Agravo já que este perdeu seu objeto, motivo pelo qual dispensa-se a sua autuação.

Ressalta-se que a presente revogação produz efeitos imediatos, sem prejuízo da apreciação da decisão na próxima sessão plenária de julgamento, nos termos do artigo 32, inciso XIII, do Regimento Interno[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após, remetam-se à 4ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para as devidas manifestações.

Curitiba, 13 de março de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 1.290.870-4, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, oriundo dos autos de Ação Ordinária nº 0008066-48.2014.8.16.0004.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 661189/21

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ALEXSANDRA CORREA DOS SANTOS, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 17/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 27) quanto do Ministério Público de Contas (peça 30),

DECIDO,

- com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de inativação de ALEXSANDRA CORREA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, consubstanciado na Portaria n.º 1031, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, n.º 171 de 01/09/2021.
- determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do

processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3]. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

(...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO N.º: 709703/22

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES: LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 278/23

Considerando o opinativo contido na Instrução n.º 500/23 – CGM (peça 22), da Coordenadoria de Gestão Municipal e corroborado pelo Ministério Público no Parecer n.º 125/23 – 3PC (peça 23), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes medidas:

(i) AUTUAÇÃO, como interessados o Município C. M e seu representante legal.

(ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, do MUNICÍPIO C. M. e de seu representante legal para que se manifestem sobre os termos desta Denúncia no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos toda e qualquer documentação que entendam necessária a fim de demonstrar a legalidade da cessação da servidora, bem como dos pagamentos efetuados a título de remuneração.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

#### PROCESSO N.º: 359322/19

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: CERLEY CARDOSO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO N.º: 279/23

Tendo em vista a juntada da Petição Intermediária n.º 159960/23 (peça 49) que trata de recurso interposto por Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava – GUARAPUAVA PREV, contra o Acórdão n.º 3036/22 – S1C – Primeira Câmara (peça 40), que decidiu por unanimidade:

I - negar registro ao Decreto 7229/19, do Município de Guarapuava, publicado no D.O. n.º 1566, de 03 de abril de 2019 (peça 12), referente à inativação da servidora municipal Cerley Cardoso, no cargo de Servente de Limpeza, em razão da irregularidade verificada nos cálculos;

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, no prazo de 15 dias (sob pena de multa administrativa a seu gestor), promova a retificação ou ao cancelamento do ato de aposentadoria, bem como à expedição de ofício à servidora interessada informando acerca do presente julgamento (e comprove tal comunicação nestes autos);

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 20826/22 – DG (peça 41), datada de 12/12/2022; teve sua Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n.º 822/23 – DP (peça 42), datada de 15/02/2023 e a peça recursal foi inserida nos autos em 10/03/2023, de forma tempestiva, nos termos do art. 386, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno[1].

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484[2], do mesmo Diploma, entendendo presentes os requisitos para admissibilidade do recurso proposto.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar

o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. (Redação dada pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes.)

#### PROCESSO N.º:-164670/23

ORIGEM:-JAMINSOM PIRES DE CARVALHO PAIVA

INTERESSADO:-JAMINSOM PIRES DE CARVALHO PAIVA

ADVOGADO/PROCURADOR-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-282/23

Versa o expediente sobre Pedido de Acesso à Informação, formulado pelo senhor JAMINSOM PIRES DE CARVALHO PAIVA, em que requer cópia integral dos autos n.º 246959/22, referente a Denúncia do Município de Guaratuba.

Ante o exposto, defiro o pedido de acesso à informação aos autos de Denúncia n.º 246959/22, em atendimento à solicitação constante da peça 2, em com fundamento no art. 11, § 2º, III, da Resolução n.º 45/2014[1].

Considerando tratar-se de processo digital, determino a disponibilização das cópias do processo eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste Despacho, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o no do Processo

5. Digite o no do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos originários, nos termos do art. 11, § 4º da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

(...)

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

(...)

§ 4º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos originários.

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### PROCESSO N.º:-739602/22

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-309/23

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Legislativo Municipal, em que se apontam supostas irregularidades no desenvolvimento do Contrato Administrativo nº 03/2021, tendo por objeto a prestação de serviços publicitários, celebrado em 2021, no montante de R\$ 600.000,00.

Apontou o Denunciante, inicialmente, que a empresa contratada já atua na Casa há algumas legislaturas e que, em 2022, passados 10 (dez) meses da contratação, o Advogado da Câmara Municipal recebeu solicitação de parecer jurídico para adituação do valor contratado em 25% e emitiu opinativo pela prévia apresentação de documentação necessária para análise do cumprimento contratual, o qual, contudo, foi desconsiderado pelo Presidente da Câmara, que assinou o aumento do valor do contrato para o montante de R\$ 750.000,00, contrariando recomendação de não acréscimo do valor.

Apontou, ainda, que, dois meses depois, o Advogado da Câmara Municipal, em face de solicitação de prorrogação do contrato pelo valor reajustado, emitiu despacho em sentido contrário, requerendo a suspensão do contrato até análise da execução contratual, conforme solicitação anterior, porém, o Diretor do Departamento Jurídico, servidor comissionado, substituindo-se ao servidor efetivo, emitiu parecer jurídico pela prorrogação, sem qualquer manifestação sobre as alegações anteriormente formuladas pelo Advogado da Câmara.

Informo que a situação se encontra sob análise do Ministério Público Estadual, que instaurou o Inquérito Civil nº MPPR-0039.22.000811-2 (em 26/07/2022, conforme peça 07), sem que haja notícia acerca do respectivo andamento.

Ao final, destacando o elevado gasto realizado por uma Câmara Municipal de médio porte, que tem poucas notícias a veicular, a forma como vêm sendo conduzidas a contratação e os desembolsos, a falta de transparência do contrato e as decisões adotadas pela Presidência da Câmara, requereu a manifestação fiscalizatória deste Tribunal para o caso em tela, ou, alternativamente, o processamento da solicitação como Denúncia.

Inicialmente instaurado como Requerimento Externo, o feito foi reautuado como Denúncia por determinação do Despacho nº 4013/22, do Gabinete da Presidência, em atenção ao contido no Despacho nº 1019/22, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peças 10 a 12).

Após distribuição, por meio do Despacho nº 93/23 (peça 15), determinou-se a intimação da Câmara Municipal Denunciada e do respectivo atual Presidente para manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas e juntada aos autos das cópias integrais do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato Administrativo nº 03/2021, dos procedimentos referentes a todos os respectivos aditivos e da documentação referente à fase de execução e acompanhamento contratual, além dos demais documentos que entendessem pertinentes.

Intimados, a Câmara Municipal e o respectivo Presidente apresentaram a petição de peças 22 a 27, contendo manifestação e documentos.

Retornaram os autos.

2. Depreende-se da documentação apresentada que não houve o integral atendimento à diligência determinada, tendo em vista que não foram juntadas aos autos as cópias integrais do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato Administrativo nº 03/2021, nem as cópias integrais da documentação referente à fase de execução e acompanhamento contratual (da qual somente foi juntado, em caráter exemplificativo, o procedimento de pagamento de uma nota fiscal, do mês de novembro de 2022, no montante de R\$ 6.200,00).

3. Conforme alerta constante do Despacho nº 93/23, o aparente descumprimento injustificado das diligências nele determinadas, independentemente do julgamento de mérito da presente Denúncia, sujeita o Presidente da Câmara Municipal às sanções da Lei Complementar nº 113/2005, passíveis de agravamento em caso de reiteração.

4. Diante do exposto, previamente ao juízo de admissibilidade da Denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que inclua na autuação o responsável pelo Controle Interno e o Diretor do Departamento Jurídico, e proceda à intimação de ambos, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas, bem como para que juntem aos autos as cópias integrais do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato Administrativo nº 03/2021 e as cópias integrais da documentação referente à fase de execução e acompanhamento contratual, além de eventuais outros documentos que entenderem pertinentes.

5. Deverá constar das intimações, novamente, o alerta de que o descumprimento injustificado das diligências determinadas por este Tribunal de Contas poderá sujeitar os destinatários acima indicados às sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-707137/17**

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO:-ALDAIR TELES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSEIAS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO:-313/23**

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento às determinações constantes nos itens "IV.a)" e "IV.b)", do Acórdão nº 2704/17, da 1ª Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 149/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 155/23 do Ministério Público de Contas, determino a expedição de certidão de quitação de obrigação relativa aos supracitados itens em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Ainda, acompanhando os pareceres retro, concedo nova oportunidade à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre o cumprimento ao item IV, "c)", do Acórdão 2704/17, da 1ª Câmara, referente aos "critérios normativos objetivos acerca dos requisitos para preenchimento dos cargos de provimento em comissão".

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para atendimento ao item 1, bem como para que registre novo prazo concedido ao legislativo municipal.

4. Após, à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao item 2.

5. Por fim, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para nova manifestação.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-632930/22**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CANDÓI**

**INTERESSADO:-ALDOINO GOLDONI FILHO, ELISANGELA PERIN, JOCIEL DE JESUS FRANCA, LUCAS RENAN ALMEIDA DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE CANDÓI, OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI, SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO, VILSON DE LIMA**

**PROCURADOR:-ELIZEU KOÇAN, LYA VAZ SZERNEK XALAO**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO:-314/23**

1. Em atenção ao contido na Informação 1651/23, da Diretoria de Protocolo (peça 143), autorizo o desentranhamento da peça 141, em razão de seu equívoco.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº:-233128/21**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO:-DAVI OLIVETI, DOUGLAS CASSARO FERTONANI, DRENO CONSTRUCOES - EIRELI, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO**

**PROCURADOR:-CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO:-315/23**

1. Tendo-se em conta o apontado no Despacho nº 155/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 154), remetam-se os autos à Diretoria de

Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Sarandi, na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento das determinações impostas no item II, subitens (iii) e (iv), do Acórdão nº 1330/2022, da Segunda Câmara[1] (peça 150).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

*1. (iii) implantar no prazo de 120 (cento e vinte) dias procedimento padrão que determine, para fins de medição e pagamento, que nenhuma medição de serviços relevantes será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade e a efetiva quantidade do serviço executado;*

*(iv) implantar no prazo de 120 (cento e vinte) dias procedimento padrão que defina as medidas saneadoras a serem adotadas quando os ensaios de controle tecnológico apontarem no sentido da desaprovação dos serviços, prevendo inclusive a suspensão de pagamentos de medições de serviços desaprovados até a sua efetiva correção;*

**PROCESSO Nº:-149183/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VIACAO APOIO LTDA**

**PROCURADOR:-VALDEMIR APARECIDO PERES**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO:-317/23**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por Viação Apoio Ltda., em face do Município de Campo Largo.

Inicialmente, contextualizou a Representante que esta Corte de Contas expediu medida cautelar, no bojo da Representação da Lei de Licitações atuada sob nº 575332/22, suspendendo o certame referente ao Edital de Concorrência Pública nº 04/2022, no qual se sagrou vencedora a empresa Nossa Senhora da Piedade, bem como qualquer instrumento de natureza contratual dele decorrente.

Relatou que em virtude dessa medida, o Município Representado promoveu três dispensas de licitação subsequentes, a seguir listadas:

"1ª. Dispensa 167/2022 e 168/2022 em 22/07/2022, disponível no sítio da Prefeitura de Campo Largo, mas contem somente documentos referente a contratação.

2ª dispensa 255/2022 em 18/10/2022, disponível no sítio daquela prefeitura com os documentos de contratação.

3ª. Dispensa 28/2023 em 27.01.2023: para transporte escolar no 1º. Semestre-2023" Relatou que "até recentemente os processos licitatórios estavam sendo publicados no portal da transparência mas, no caso específico das dispensas promovidas, as cópias integrais não foram publicadas conforme exige a lei".

Asseverou que participou da dispensa de licitação ocorrida em 27/01/2023, no qual novamente sagrou-se vencedora a empresa Nossa Senhora da Piedade Ltda.

Que em 07/02/2023 requereu, via e-mail, cópia do procedimento, sendo orientada, em 13/02/2023 a fazê-lo via protocolo digital, mas que, até o momento não obteve resposta ao requerimento protocolado sob nº 8142/2023, mesmo após reiteração do pedido por via telefônica.

Ao final, pugnou pela concessão de medida liminar para o fim de determinar ao Município que apresente a cópia integral do procedimento licitatório, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Município de Campo Largo, na pessoa de seu atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno[1], manifeste-se acerca das irregularidades apontadas. Na mesma ocasião, deverá apresentar cópia integral do procedimento de Dispensa de Licitação nº 28/2023, informando seu atual estágio.

3. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

*1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.*

**Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**PROCESSO Nº: 792090/22**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA**

**INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**PROCURADOR: MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, YAN ELIAS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 334/23**

I - Trata-se de Representação com pedido liminar formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 41/22 do MUNICÍPIO DE CAMBIRA, previsto para o dia 29/12/2022 às 08h15min, cujo objeto é "o Registro de Preços para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal, manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, conforme, quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência, nos veículos da frota da prefeitura municipal de Cambira."

O procedimento escolhido é o de maior índice de desconto por lote, no valor estimado anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

A Representante sustenta que:

a) O edital veda a oferta de taxa administrativa negativa, inviabilizando a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa;

b) O instrumento convocatório não exige uma qualificação econômica e financeira completa, em afronta à Lei de Licitações;

c) O sistema de cálculo adotado pela contratante não é a melhor escolha para selecionar a melhor proposta;

d) O edital contraria a Lei nº 8.666/93 pois fixa preços máximos para a mão de obra; No Despacho nº 19/23 (peça 7), ao observar que as questões trazidas neste expediente são idênticas àquelas tratadas nos autos de Representação nº 72579-2/22, também de autoria da Representante, determinei a citação da interessada para a apresentação de esclarecimentos, inclusive quanto à retificação de edital noticiada nos autos. Intimada (peça 10), a Representante deixou transcorrer o prazo assinalado sem qualquer manifestação, conforme atesta a certidão à peça 11.

II - Em que pese o noticiado, entendo pelo encerramento da presente Representação. Depreende-se que a Representante protocolizou duas petições tratando das mesmas irregularidades, pois os apontamentos realizados pela interessada são também objeto da peça inaugural da Representação nº 72579-2/22, que trata do mesmo procedimento licitatório.

Naqueles autos já houve despacho determinando a citação dos envolvidos, além de instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal -CGM (peças 8 e 14, respectivamente) e nova intimação para manifestação acerca das supostas modificações do edital.

Portanto, considerando que os expedientes são idênticos, e que a Representação nº 72579-2/22 já conta com despacho determinando a citação, entendo pelo arquivamento destes autos.

III - Diante do exposto, encerre-se o feito.

IV - Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1].

VI - Após, promova-se o encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VII - Publique-se.

Gabinete, 7 de março de 2023.  
MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:  
Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)  
IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)  
2. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)  
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)  
3. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.  
(...)"

**PROCESSO N.º: 111334/04**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ALAERCIO COMARELLA, AMBROSIO JACUBOSKI, ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, ERADI ANTONIO BUSS DUTRA, JOAO MARIA ZGODA, JOSÉ VALMOR MARTINS, MARCILIO JOSE DA SILVA, NAIR TURETA, NOEMIA DE FATIMA DE LIMA, OSNY SOARES DA SILVA, RONI CEZAR CHIOCHETTA, SEBASTIAO QUADROS DA SILVA, TADEU PRASNIEVZKI, VALMIR JOSE OSOWSKI**

**PROCURADOR: ALAERCIO COMARELLA, CRISTINA MATOSO, SILMARA MARTINS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 364/23**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 117/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o atendimento, pelo cumprimento, da determinação contida no item II do ACÓRDÃO Nº 3929/17 - Segunda Câmara (peça183), mantido pelo Acórdão nº 2433/2022 - Tribunal Pleno de 10/10/2022 (peça 234).

II. Da análise, em consonância com o opinativo técnico e nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, autorizo a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária de ELCIO JAIME DA LUZ, CPF nº 861.326.879-04 e ANOROSVAL COLOMBO, CPF nº 744.831.969-87.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018, bem como acompanhamento em relação as demais sanções impostas no presente processo.

Gabinete, 10 de março de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 545386/18**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, VILMAR PEREIRA RIOS**

**PROCURADOR: SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO**

**PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 365/23**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 109/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o atendimento, pelo cumprimento, da determinação contida no item "I" Acórdão nº 923/22 - Primeira Câmara (peça 43), exarada nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - NEGAR REGISTRO ao ato de aposentadoria de VILMAR PEREIRA RIOS, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental na Secretaria de Estado da Saúde (SESA), concedida pela Resolução n.º 14126/2018, datada de 14/06/2018, publicada em 22/06/2018;

II - Determinar à entidade previdenciária para que, no prazo de 15 dias, apresente as peças demonstrando o atendimento à decisão, e documentos comprovando a data de identificação do servidor VILMAR PEREIRA RIOS, para que, este, tendo interesse, possa apresentar sua manifestação recursal, em conformidade com o Prejulgado n.º 11 desta Corte; e

III - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento.

IV. Da análise, em consonância com o opinativo técnico e nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, autorizo a correspondente baixa de responsabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA - CNPJ Nº 03.165.607/0001-10.

V. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

VI. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo ante seu integral cumprimento, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete, 10 de março de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 141747/23**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 390/23**

I - Trata-se de duas Representações, com pedido cautelar, em face do Pregão Eletrônico n.º 2306/20223 (DECONSEAP), realizado pelo ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - DECON/SEAP, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de controle de atividades lotéricas, integrada com meios de pagamentos, para gerenciar, regular e controlar as atividades e fluxo financeiro dos operadores lotéricos da Loteria do Estado do Paraná LOTEPAR, incluindo serviços de implantação e manutenção, com entrega total do código-fonte e banco de dados ao término do contrato, pelo período de 20 (vinte anos) com fulcro no Artigo 110, inciso II da Lei Federal 14.133, e 2.021".

A primeira representação, autuada sob o número 141747/23, foi proposta pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas - 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, fundamentada no Art. 53 § 3º da Lei Complementar n.º 113/2005. No extenso relatório de fiscalização (peça nº03), pugnou liminarmente a suspensão do procedimento licitatório, e identificou os seguintes achados e suas recomendações: ACHADO 01: Restrição à competitividade verificada no edital de licitação; com as seguintes recomendações:

- Realizem estudos a fim de verificar o número potencial de licitantes, considerando as exigências descritas no edital de licitação;

- Considerem em seus estudos os custos e benefícios da criação de um nicho novo de mercado, comparando a solução escolhida com aquela tradicionalmente adotada pelo mercado;

- Exijam como requisito de qualificação técnica apenas o mínimo necessário à prestação dos serviços, considerando o fato de que se trata de um mercado novo e em ascensão.

- Exijam, na prova de conceito, requisitos mais genéricos que comprovem a adaptabilidade do sistema da licitante para a situação específica do Paraná.

- Concedam prazo razoável para as eventuais exigências de customização que entender necessário em prova de conceito, considerando, no mínimo, o tempo necessário para implementação da funcionalidade, o que inclui o tempo para obtenção das eventuais licenças previstas em normas.

ACHADO 02: Deficiências identificadas na fase interna da licitação: I. Cotação dos preços para fins de licitação com apenas 3 fornecedores, sendo que apenas um deles confirmou ter condições de prestar o objeto; II. Insuficiência e incompletude no estudo de estimativas do tamanho potencial do mercado; III. Problemas referentes ao fato de o modelo de concessão de lotéricas ainda estar em estudo; IV. Problemas referentes à previsão de aquisição de código-fonte sem que haja previsões contratuais que garantam a eficácia da medida; V. Problemas referentes aos hardwares necessários à adequada prestação dos serviços; VI. Ausência de previsão de atualização tecnológica dos hardwares e softwares integrantes do objeto, ao longo do contrato; com as seguintes recomendações:

- Realizem estudo a fim de identificar os custos unitários de cada item contratado. Para tanto, pode, por exemplo, estimar o número de horas necessárias para a integração dos diversos softwares e aferir o custo da hora de trabalho. Também será necessário estimar o número de horas para manutenção do sistema. Somando esses

valores com os demais custos diretos e indiretos da contratação (incluindo os hardwares necessários à prestação do serviço), BDI, dentre outros, será possível estimar o valor de mercado da contratação.

- Aprimorem o estudo de mercado que embasou a estimativa de arrecadação potencial da exploração da atividade lotérica no Estado do Paraná considerando todas as modalidades lotéricas que serão exploradas e que, portanto, deverão integrar a solução tecnológica (software) adotada.

- Estabeleçam no edital todas as características, custos e extensão do serviço a ser prestado pela empresa contratada para gerenciar o sistema (o que parece ser possível apenas após finalizar os estudos do modelo de concessão de loterias)42.

- Caso optem pela aquisição do código fonte (tal qual disposto atualmente em edital), que prevejam cláusulas no contrato que garantam a utilidade prática dessa aquisição no futuro, considerando inclusive a participação da estatal de tecnologia do Estado.

- Especifiquem e justifiquem as características dos insumos necessários à prestação do objeto (tais quais os hardwares) em faixas de valores, que devem ser adequadamente justificadas.43

- Prevejam os parâmetros e requisitos para a atualização tecnológica dos hardwares e softwares da solução tecnológica, certamente necessária dentro de um horizonte de 20 anos, como deseja a entidade, ou mesmo em um lapso de tempo inferior, ainda mais quando a pretensão é transferir a solução tecnológica como um todo para o Estado, após o encerramento do contrato.

ACHADO 03: Duração contratual incompatível com a natureza da contratação; com as seguintes recomendações:

- Se abstenha de caracterizar a contratação em apreço como sendo de geração de receita, incorrendo em interpretação inadequada do art. 110, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo respeitar o prazo máximo de contratação previsto no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que é o dispositivo legal compatível com as características do objeto contratual.

ACHADO 04: Inconsistências identificadas na matriz de alocação de riscos do edital de licitação; com as seguintes recomendações:

- Aprimorem a Matriz de Alocação de Riscos constante do edital de licitação, considerando a necessidade de um maior detalhamento acerca dos riscos compartilhados, quanto ao seu alcance para cada uma das partes, bem como a inclusão do risco regulatório, de ataque cibernético e do atraso ou mesmo a não ocorrência da concessão por qualquer motivo67 de maneira mais detalhada.

A segunda Representação foi proposta pela ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, autuada sob o n.º 16128-0/23, e alega supostas ilegalidades (peça n.º 03), como ausência de planilha de metodologia de composição de custos, bem como a exigência excessiva de capacidade de comprovação de qualificação técnica.

Ao final, também pugnou pela suspensão do procedimento licitatório. É o breve relato.

II – Primeiramente, determino o apensamento das representações (autos n.º 141747/23 e n.º 16128-0/23), conforme dispõe o Art. 364 da Lei Complementar n.º 194/2016, com as anotações de praxe.

III – Feito isso, com urgência, promova-se a intimação do ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do representante legal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste previamente à análise de recebimento e dos pedidos cautelares.

Publique-se.

Gabinete, 14 de março de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA N.º 05/2023

Procedimento de Apuração Preliminar n.º 05/2023

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n.º 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná; CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n.º 21/2022 que apontam para possível irregularidades nos repasses e na fiscalização de valores oriundos do Município de Centenário do Sul para a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF de Centenário do Sul;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n.º 05/2023, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades nos repasses e na fiscalização de valores oriundos do Município de Centenário do Sul para a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF de Centenário do Sul;

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n.º 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 13 de março de 2023

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 769/23

Processo nº: 75818/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 17:01:00

Assunto: RECURSO INOMINADO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JAPJ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Art. 16, XLVI, m, do Regimento Interno, conforme

Despacho nº 677/23 - GP

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 14/03/2023

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº736/2023

Processo Nº: 165464/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 08:28:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Interessado: ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº737/2023

Processo Nº: 139447/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 08:34:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Interessado: EGON KRAMBECK, ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº738/2023

Processo Nº: 162147/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 09:29:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: DIVO MALACARNE, SERGIO VITALI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº739/2023

Processo Nº: 165863/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 09:52:07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA -

PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº740/2023

Processo Nº: 604262/19

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 10:08:41

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: ALTAIR EUKO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, SUELI APARECIDA GOLL DE CAMPOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº741/2023

Processo Nº: 166070/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 10:14:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA BERNARDETE JUNG

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº742/2023

Processo Nº: 166002/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 10:15:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº743/2023

Processo Nº: 166126/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 10:24:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: LADEMIRO BUDNIK, LUCAS AUGUSTO THOME SANCHES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº744/2023

Processo Nº: 166169/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 10:27:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

Interessado: EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA, PAULO CESAR MARTINS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº745/2023

Processo Nº: 166320/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 11:03:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Interessado: GEFERSON BOSCHETTI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº746/2023

Processo Nº: 876110/18

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 11:19:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, REGINA MAZURECHEN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº747/2023

Processo Nº: 162210/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 11:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

Interessado: JOSE ROBERTO LEITE CAVALCANTE, VINICIUS VALENTINI DIAS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº748/2023

Processo Nº: 165529/23

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 11:21:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Interessado: EDSON LUPATINI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº749/2023**

**Processo Nº: 413030/18**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 11:31:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA APARECIDA GARCIA DARIENSO, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº750/2023**

**Processo Nº: 164492/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 11:42:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº751/2023**

**Processo Nº: 661600/21**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 11:58:03

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA MARIA MEIRA BILHA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº752/2023**

**Processo Nº: 662983/21**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 12:08:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EVA APARECIDA DE LARA STIPP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº753/2023**

**Processo Nº: 662827/21**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 12:17:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LOURDES APARECIDA SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº754/2023**

**Processo Nº: 665087/21**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 12:23:29

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº755/2023**

**Processo Nº: 664021/21**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 12:29:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCEMARA SANTOS PINTO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº756/2023**

**Processo Nº: 127040/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 12:36:45

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº757/2023**

**Processo Nº: 151137/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 13:00:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: GREEN4T SOLUCOES TI SA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº758/2023**

**Processo Nº: 164549/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 13:26:26

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº759/2023**

**Processo Nº: 166894/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 14:19:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: CLODOALDO CIRILO, LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº760/2023**

**Processo Nº: 162031/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 14:25:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº761/2023**

**Processo Nº: 167475/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 14:32:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Interessado: ANDERSON DE ABREU VIANA, JULIANA THEODORO DA SILVA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº762/2023**

**Processo Nº: 167696/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 14:56:05

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 676937/22, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº763/2023**

**Processo Nº: 167858/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 15:19:03

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: RODRIGO JUSTE DUARTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº764/2023**

**Processo Nº: 137436/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 15:20:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ

Interessado: ANTONIO DE ALENCAR, ARMANDO JAIR DA SILVA MARTINS, AURELIO JORGE ABDALLA, CELSO FONTES, COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBE, MARIA LUIZA DARIDO ABDALLA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ, TATIANA MULLER

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº765/2023**

**Processo Nº: 168102/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 15:29:17

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: SERGIO GONCALVES DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº766/2023**

**Processo Nº: 167793/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 15:33:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Interessado: JOSIELI DE SOUZA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº767/2023**

**Processo Nº: 168170/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 15:35:04

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: RODOLFO RAMENZONI

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº768/2023**

**Processo Nº: 159960/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 15:57:57

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CERLEY CARDOSO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEWSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº770/2023**

**Processo Nº: 168129/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 17:06:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN

Interessado: EDUARDO PIRES FERREIRA, GIOMAR DA ROSA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº771/2023**

**Processo Nº: 159472/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 17:09:51

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: HS TREINAMENTOS LTDA.

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº772/2023**

**Processo Nº: 169117/23**

Data e hora da distribuição: 14/03/2023 19:02:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

Sem publicações

**Informações**

Sem publicações

**Atos de Alerta Municipais**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**

**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%**

**PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2022**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

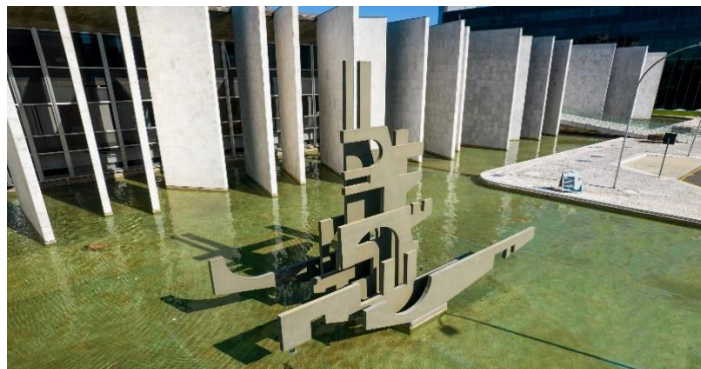
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2023.



Sem publicações



Sem publicações





## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-66754/23**  
**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-726/23**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado em decorrência do recebimento de ofício da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do qual comunicou deferimento de tutela de urgência nos autos de nº 1042242-05.2022.4.01.3400 e, com o fito de subsidiar a defesa do Estado do Paraná, solicitou documentos e informações aptos a esclarecer as alegações contidas no processo judicial.

A Diretoria Jurídica informou que as orientações acerca da supracitada decisão judicial foram tratadas no âmbito da Denúncia nº 314020/21, sugeriu a concessão de acesso digital do expediente deste Tribunal, a comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Gabinete da Presidência, e solicitou o retorno do expediente para continuidade do acompanhamento da demanda judicial. (Informação nº 51/23-DIJUR, peça 5)

Autos encaminhados ao relator da Denúncia nº 314020/21, Excelentíssimo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, que autorizou o acesso ao processo de sua relatoria. (Despachos nº 214/23-GCFSC, peça 7).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente, bem como da Denúncia nº 314020/21, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-76709/23**  
**ENTIDADE:-EDERSON LUIZ LAURINDO**  
**INTERESSADO:-EDERSON LUIZ LAURINDO**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-727/23**

Retornam os autos com o Despacho nº 134/23-CGF (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização exarara ciência quanto ao conteúdo da documentação juntada nestes autos e que a incluiu na matriz de risco do Plano Anual de Fiscalização, para avaliação.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para remessa de ofício de comunicação ao solicitante, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-157704/23**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-732/23**

Pelo Despacho nº 306/23 (peça 4) o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares presta informações quanto o andamento do processo de Representação nº 575332/2022 e ainda, defere o acesso aos autos ao Ministério Público Estadual

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 575332/22,

encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 13 de março de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-101008/23**  
**ENTIDADE:-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - CURITIBA**  
**INTERESSADO:-MARCIA APARECIDA BALDINI, UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - CURITIBA**  
**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-733/23**

Ciente, acato a indicação feita pela CGF, do servidor João Halberto Balduino Maciel, lotado na CGM, ministrar a palestra de tema Prestação de Contas, em Cascavel, no Seminário da UNDIME/PR 2023, conforme consta no Despacho 136/23 – CGF(peça5), e encaminho o feito à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento e arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-50955/23**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-735/23**

Trata-se de Requerimento Externo em que a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba solicita informações quanto a eventual instauração de Tomada de Contas com o objetivo de apurar a execução de obras de conjuntos habitacionais Vila Terra Santa (concorrência nº 001/2015) e Vila Bela Vista da Ordem (concorrência nº 006/2012), realizadas pela COHAB-CT.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, após consultas nos sistemas desta Tribunal, informa não ter localizado processos fiscalizatórios, fiscalizações por acompanhamento e fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Auditoria que guardem relação com o indicado na inicial, e remete o feito à Coordenadoria de Obras Públicas para manifestação. (Despacho nº 100/23-CGF, peça 4)

Por sua vez, a Coordenadoria de Obras Públicas informa não haver registro de instauração de Tomada de Contas ou de processo de fiscalização que tenham como objeto as obras supracitadas. (Informação nº 2/23-COP, peça 5)

Isto posto, ante a inexistência de solicitações de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-34127/23**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-754/23**

Retornam os autos com a Informação nº 9/23 (peça 9) por meio da qual a Escola de Gestão Pública relata que a servidora Adriana do Rocio Loro, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, participou do VIII Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, realizado no período de 01 a 03 de março do corrente ano, em Salvador/BA, bem como da reunião do Comitê Técnico de Gestão de Pessoas do Instituto Rui Barbosa.

Ainda, considerando a finalização do evento, a unidade técnica informa que providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional da participação da servidora no referido evento.

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**GP - Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**GP - Portarias**

**PORTARIA Nº 401/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, §1º, alínea "c", e § 2º, do Regimento Interno, e do artigo 9º da Resolução nº 78/2020-TCE-PR, a Comissão Permanente de Sindicância, e fica, conseqüentemente revogada a Portaria nº 571/21, disponibilizada no DETC nº 2547, de 26 de maio de 2021.

Servidor	Matrícula	Cargo	Designação
Jerusa Helena Piaç Klock	51.281-8	Auditor de Controle Externo	Presidente
Thais Yumi Gohara	51.471-3	Auditor de Controle Externo	Membro
Patricia de Gasperi Bolsanello	50.857-8	Auditor de Controle Externo	Membro
Thiago Napoli Ciriaco Dias	51.965-0	Auditor de Controle Externo	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 402/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, §1º, alínea "d", e § 2º, do Regimento Interno, e do artigo 9º da Resolução nº 78/2020-TCE-PR, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ficando conseqüentemente revogada a Portaria nº 522/21, disponibilizada no DETC nº 2525, de 26 de abril de 2021.

Servidor	Matrícula	Cargo	Designação
Julio Jose Pepicelli Junior	51.745-3	Auditor de Controle Externo	Presidente
Claudia Maria Derviche	50.367-3	Auditor de Controle Externo	Membro
Gustavo Luiz Von Bahten	51.764-0	Auditor de Controle Externo	Membro
Cezar Ricardo dos Reis	51.573-6	Auditor de Controle Externo	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 403/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 163074/23-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO, Matrícula nº 50.200-6, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 8 de março a 6 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 404/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 16897-1/23, do Gabinete do Auditor Livio Fabiano Sotero Costa, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SHEILA PINHEIRO HONORIO, CPF nº 072.120.309-45, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 406/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 168831/23, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO, CPF nº 030.392.439-00, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando conseqüentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 6 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2023.

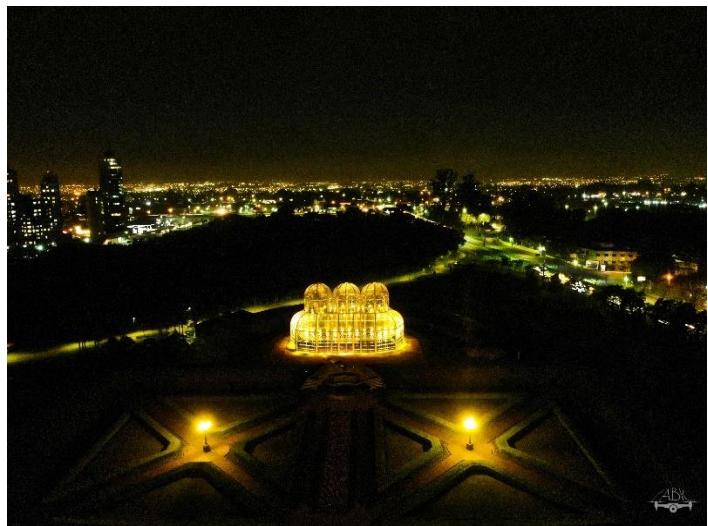
- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- 

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre